

Em nova análise da documentação, esta Comissão entendeu que os argumentos da recorrente merecem prosperar, nos termos do anexo VI do edital, de modo que a recorrente passa a fazer jus a pontuação pela comprovação de 02 (dois) anos de experiência comprovada em alguma das etapas de estruturação de um projeto de concessão ou parceria público-privada, em qualquer ente federativo." Diante dessa comprovação de experiência, o recurso impetrado pela candidata Mariana Cabral Arnaud foi julgado deferido por esta Comissão Especial de Seleção, de modo que a nota de experiência profissional da recorrente passa a ser acrescida em 20 (vinte) pontos.

#### b) ESPECIALISTA EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ECPPP:

1 Antonio Bruno Cariri do Couto Filho \*\*\*.127.254-\*\* RECURDO INDEFERIDO

#### FUNDAMENTO:

A candidatura do recorrente Antonio Bruno Cariri do Couto Filho foi julgada "não admitida" no Ato no 03/2021 da Comissão Especial de Seleção, em razão do não atendimento aos requisitos mínimos experiência profissional para a função de Especialista. Em sede de recurso administrativo, o recorrente insurge-se contra a sua eliminação na etapa de avaliação curricular, em razão de não haver atendido aos requisitos mínimos para contratação, qual seja, 06 (seis) meses de experiência profissional prévia em qualquer das atividades previstas no Anexo II do edital.

O recorrente alega que teria comprovado atendimento ao requisito de experiência profissional técnica por meio de declaração da Secretaria Executiva de Ressocialização de que teria atuado em "reuniões, elaboração e de todas as etapas de estruturação de projetos de concessão/parceria público-privada, também em órgãos multilaterais e organizações da sociedade civil de 01/06/2018 a 22/07/2021" apresentada em sede de inscrição.

Em que pese a referida declaração haver sido apresentada, não foi encontrada qualquer evidência de correlação entre o referido comprovante e a estruturação, em qualquer fase, de uma concessão formal de serviços, nos moldes da Lei Federal no 8987/1995, ou de uma parceria público-privada administrativa ou patrocinada, nos termos da Lei Federal no 11.079/2004. De fato, não se verificou, após ampla pesquisa realizada por esta Comissão, qualquer documentação, notícia ou indício que atestasse que a referida Secretaria Executiva de Ressocialização promoveu alguma iniciativa associada ao desenvolvimento de uma concessão ou PPP, nos termos exigidos pelas respectivas legislações. Diante dessa ausência de comprovação, o recurso impetrado pelo candidato Antonio Bruno Cariri do Couto Filho foi julgado indeferido por esta Comissão Especial de Seleção.

2 Flávio Germano de Sena Teixeira Junior \*\*\*.269.044-\*\* RECURSO INDEFERIDO

#### FUNDAMENTO:

De antemão, cabe registrar que o recorrente foi admitido na etapa eliminatória da análise curricular, em razão de haver demonstrado (i) possuir nível superior completo em Direito e (ii) possuir experiência prévia de 6 (seis) meses em modelagem jurídico-regulatória de projetos de concessões e/ou parcerias público-privadas, consoante Anexo II do edital.

O recorrente insurge-se contra a sua pontuação de experiência profissional, alegando que atualmente ocupa cargo em órgão da administração pública do Distrito Federal, responsável pela estruturação e concessões e parcerias público-privadas deste ente federativo. Nesse sentido, alega que em 26/09/2021 completará 6 (seis) meses de administração pública atuando com estruturação de PPPs, razão pela qual, entende que deveria obter pontuação de experiência profissional, consoante a Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça.

A pretensão do recorrente não merece prosperar pelas razões expostas a seguir. A etapa de análise curricular é feita com base em dois julgamentos, sendo o primeiro deles eliminatório e o segundo classificatório.

Quanto ao primeiro julgamento, este é feito para a função de Especialista em Concessões e Parcerias Público-privadas por meio da verificação de formação em nível superior em áreas específicas e experiência prévia de 6 (seis) meses em qualquer das atividades previstas no Anexo II do edital ("Requisitos Mínimos para a Contratação). No que concerne a esta etapa da análise curricular, a Comissão julgou que o candidato atende a esses dois critérios, razão pela qual foi considerado "admitido" no Ato no 03/2021 (item I, letra "b"), publicado no Diário Oficial do Município do Recife do dia 17 de agosto de 2021.

Quanto ao segundo julgamento da análise curricular, desta vez de caráter classificatório, a pontuação de experiência profissional feita para a função de Especialista em Concessões e Parcerias Público-privadas baseia-se nos critérios previstos no item "a)" do anexo VI do edital. Assim sendo, para pontuar em "experiência comprovada em alguma das etapas de estruturação de um projeto de concessão ou parceria público-privada, em qualquer ente federativo", o candidato deveria ter comprovado possuir no mínimo 01 (um) ano completo de experiência profissional, o que não se verificará nem no momento previsto para a efetiva contratação, conforme cronograma do anexo I. Em outras palavras, esta Comissão apenas admitiu o recorrente como candidato habilitado a participar das próximas etapas da seleção justamente por haver considerado o mesmo argumento trazido pelo candidato em seu recurso. Mas tal argumento é descabido para conceder qualquer pontuação relativa à experiência profissional, posto não atingir o tempo mínimo de 1 (um) ano necessário para a mesma.

Diante do exposto, o recurso impetrado pelo candidato Flávio Germano de Sena Teixeira Junior foi julgado indeferido por esta Comissão Especial de Seleção.

3 Mariana Cabral Arnaud \*\*\*.243.834-\*\* RECURSO DEFERIDO

#### FUNDAMENTO:

A candidatura fora admitida na etapa eliminatória da análise curricular, insurgindo-se no presente recurso contra a pontuação referente ao critério classificatório de "experiência profissional". Assim sendo, a recorrente pleiteia a revisão da sua nota de experiência profissional, alegando que deveria haver sido contabilizada a sua experiência de 02 (dois) anos à cargo da gerência jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do estado de Pernambuco, uma vez que os projetos de concessão e parceria público-privada daquela pasta eram submetido à análise daquela gerência.

Em nova análise da documentação, esta Comissão entendeu que os argumentos da recorrente merecem prosperar, de modo que a recorrente passa a fazer jus a pontuação pela comprovação de 02 (dois) anos de experiência comprovada em alguma das etapas de estruturação de um projeto de concessão ou parceria público-privada, em qualquer ente federativo", nos termos do anexo VI do edital. Diante dessa comprovação de experiência, o recurso impetrado pela candidata Mariana Cabral Arnaud foi julgado deferido por esta Comissão Especial de Seleção, de modo que a nota de experiência profissional da recorrente passa a ser acrescida em 20 (vinte) pontos.

4 Paulo Roberto Coelho Lócio \*\*\*.358.244-\*\* RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE

#### FUNDAMENTO:

O candidato fora admitido na etapa eliminatória da análise curricular, insurgindo-se no presente recurso contra a pontuação referente ao critério classificatório de "experiência profissional". Assim sendo, o recorrente pleiteia a revisão da sua nota de experiência profissional, alegando que os documentos enviados junto com a sua inscrição comprovariam experiência prévias nos critérios classificatórios de análise curricular.

Em nova análise da documentação, esta Comissão entendeu que os argumentos do recorrente merecem prosperar parcialmente, nos termos do anexo VI do edital, uma vez que a experiência de 02 (dois) anos integrando a comissão especial de licitação do certame da concessão de serviço de transporte público urbano de passageiros do serviço de transporte público de passageiros da região metropolitana do Recife pode ser contabilizada enquanto comprovação de 02 (dois) anos de experiência comprovada em alguma das etapas de estruturação de um projeto de concessão ou parceria público-privada, em qualquer ente federativo", nos termos do anexo VI do edital.

No que toca ao critério "experiência comprovada em contencioso administrativo e judicial envolvendo a execução contratual de concessões ou parceria público privada", os documentos comprobatórios já haviam sido analisados nesse sentido, todavia, o lapso temporal compreendido entre o parecer mais recente e o parecer mais antigo não completa 01 (um) ano de atividades profissionais, nos termos da tabela de critérios de experiência profissional para a função Especialistas em Concessões e Parcerias Público-privadas (ECP) do anexo VI do edital, razão pela qual o recorrente não faz jus a esta pontuação ora pleiteada.

No que concerne ao critério "experiência comprovada em avaliação econômico-financeira de projeto, elaboração de plano de negócios e /ou estudos de viabilidade", o recorrente apresentou dois documentos, quais sejam, (i) o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos do Recife e (ii) projeto básico da licitação de concessão do transporte coletivo público de passageiros do Consórcio de Transportes Grande Recife. Contudo, o nome do interessado consta no documento (i) enquanto desempenhando o cargo de chefe de gabinete, o qual não se refere, em qualquer órgão da Administração Pública, a posição responsável seja pela avaliação econômico-financeira seja pela elaboração da modelagem econômico-financeira de um plano de negócios. Em adição, o nome do candidato não consta no documento (ii), não tendo sido também apresentado qualquer outro documento hábil a comprovar que o candidato tenha participado das atividades de avaliação econômico-financeira de estruturação do respectivo certame. Considerando, ademais, que toda a formação acadêmica do candidato é na área jurídica, não caberiam presunções de sua participação em estudos econômicos de nenhuma das experiências alegadas, competindo ao recorrente comprovar, pelos meios previstos no edital, sua participação direta na seara econômica daqueles projetos. Além disso, nenhum dos dois documentos são hábeis a comprovar o critério quantitativo de tempo de experiência de pelo menos 01 (um) ano, previsto no anexo VI do edital. Desse modo, o recorrente não faz jus à pontuação pleiteada para o critério de experiência ora pleiteado.

Por fim, quanto ao critério de "experiência comprovada na concepção de projetos de arquitetura e urbanismos para entidades públicas", o recorrente apresentou dois documentos, quais sejam, (a) convênio celebrado entre o Instituto de Terras e Reforma Agrária do estado de Pernambuco - ITERPE e (b) documento interno da Companhia Estadual de Habitação e Obras do estado de Pernambuco. Para além de nenhum dos documentos atestar de fato a participação do candidato na concepção de projetos específicos de arquitetura e urbanismo, o que por si só já justificaria o indeferimento do pleito ora analisado, destaca-se também que nenhum dos dois documentos são hábeis a comprovar o critério quantitativo de tempo de experiência de pelo menos 01 (um) ano, previsto no anexo VI do edital. Por estas razões, o recorrente não faz jus a pontuação pleiteada para o critério de experiência ora pleiteado. Diante da comprovação parcial de experiência, o recurso impetrado pelo candidato Paulo Roberto Coelho Lócio foi julgado parcialmente deferido por esta Comissão Especial de Seleção, sendo acatado exclusivamente no que toca à experiência profissional de 02 (dois) anos na comissão especial de licitação da concessão de transporte de passageiros da região metropolitana do Recife, de modo que a nota de experiência profissional do recorrente passa a ser acrescida em 20 (vinte) pontos.

No que concerne às demais pontuações pleiteadas pelo recorrente, o recurso impetrado pelo candidato Paulo Roberto Coelho Lócio foi julgado indeferido por esta Comissão Especial de Seleção.

5 Rosely de Souza Cavalcanti Vila Nova \*\*\*.658.994-\*\* RECURSO INDEFERIDO

#### FUNDAMENTO:

A candidata fora admitida na etapa eliminatória da análise curricular, insurgindo-se no presente recurso contra a pontuação referente ao critério classificatório de "formação acadêmica". Assim sendo, a recorrente pleiteia a revisão da sua nota de formação acadêmica, alegando que deveria haver sido contabilizado o seu diploma de mestrado em engenharia civil.

Nos termos do anexo VI do edital, é passível de pontuação "pós-graduação (stricto e lato sensu) concluída nas áreas de direito administrativo, administração pública, gestão pública, políticas públicas e outros relacionados a engenharia, meio-ambiente, arquitetura e urbanismo diretamente relacionados ao setor público."

Portanto, conforme se extrai da redação do referido critério de análise curricular, para que a referida experiência acadêmica pontue enquanto formação acadêmica é necessária a demonstração de relação da respectiva pós-graduação em engenharia com o setor público, o que não foi realizado nem em sede da candidatura nem em sede do recurso ora julgado. Vale a esse respeito ressaltar que a documentação juntada pela candidata em sede de recurso, com a relação das disciplinas cursadas ao longo do referido curso, comprova de maneira ainda mais cristalina a ausência de relação direta do mestrado com o setor público, reafirmando decisão anterior dessa Comissão.

Diante do exposto, o recurso impetrado pelo candidato Rosely de Souza Cavalcanti Vila Nova foi julgado indeferido por esta Comissão Especial de Seleção.

III - Retificar o Ato no 01/2021, Ato no 02/2021 e Ato no 03/2021 desta Comissão, publicados, respectivamente, nos dias 07/08/2021, 14/08/2021 e 17/08/2021 para incluir na lista de ampla concorrência para a função Especialista em Concessões e Parcerias Público-privadas - ECPPP a candidata Laís Dantas de Araújo, inscrita no CPF no \*\*\*.529.034-\*\*, cuja candidatura foi recebida tempestivamente, estando válida e admitida nos critérios eliminatórios da análise curricular, nos termos do anexo II do edital.

IV - Tornar pública a relação definitiva de candidatos habilitados na análise curricular e convocados à etapa de provas de conhecimentos específicos da Seleção Pública Simplificada:

#### a) ANALISTAS DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ACPPP:

NOME	C.P.F.	EXPERIÊNCIA ACADÊMICA (Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL(Nota)
Adriano Acioli Lopes	***.510.794-**	0	10
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924-**	10	10
Juliane da Silva Heman	***.363.494-**	0	10
Laís Dantas de Araújo	***.529.034-**	0	10
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414-**	0	10
Luana Guarino Medeiros	***.722.904-**	0	10
Marconi José Lopes Cavalcanti Filho	***.014.844-**	10	10
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834-**	10	20
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774-**	10	10
Ticyana Bárbara Araújo do Nascimento	***.219.954-**	0	20
Wilka Jacqueline Leite da Silva Farias	***.367.594-**	0	0

#### b) ESPECIALISTA EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ECPPP:

NOME	C.P.F.	EXPERIÊNCIA ACADÊMICA(Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	(Nota)
Adriano Acioli Lopes	***.510.794-**	0		10
Alexandre Benedito Pessatte Filho	***.088.968-**	0		0
Ana Beatriz Rodrigues Garcia	***.917.528-**	0		0
Flávio Germano de Sena Teixeira Junior	***.269.044-**	10		0
Gabriela Becker Domingues	***.758.249-**	0		20
José Vinicius do Nascimento	***.610.258-**	0		10
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924-**	10		10
Laís Dantas de Araújo	***.529.034-**	0		0
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414-**	0		10
Marconi José Lopes Cavalcanti Filho	***.014.844-**	10		10
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834-**	10		20
Othon Bastos Neto	***.649.124-**	0		20
Paulo Roberto Coelho Lócio	***.358.244-**	10		20
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774-**	10		10
Rosely de Souza Cavalcanti Vila Nova	***.658.994-**	0		20
Ticyana Bárbara Araújo do Nascimento	***.219.954-**	0		20
Wilka Jacqueline Leite da Silva Farias	***.367.594-**	0		0

V - Informar que os links para acesso à sala virtual na qual serão realizadas as provas de conhecimentos específicos foram enviados ao e-mail indicado na ficha de inscrição dos candidatos convocados no item III deste Ato, nos termos do edital.

VI - Informar que não é admitida a interposição de recurso administrativo em face da presente decisão, nos termos do item 7.1 do edital.

Recife, 23 de agosto de 2021.

**Comissão de Seleção Simplificada,**  
instituída pela Portaria Conjunta SDECTI/SEPLAGTD no 48/2021

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Comissão de Seleção Simplificada, instituída pela Portaria Conjunta SDECTI/SEPLAGTD no 48/2021 de 15 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem,

Considerando o disposto no Decreto Municipal no 34.666, de 18 de junho de 2021 e na Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015 e, ainda, no Edital SDECTI/ SEPLAGTD nº 01/2021 (doravante, "edital"), publicado no Diário Oficial do Município do Recife do dia 15 de julho de 2021;

Considerando que a Comissão Especial de Seleção tem atribuição para a elaboração das normas e expedição de todos os comunicados que se fizerem necessários para a condução da Seleção Pública Simplificada SDECTI/ SEPLAGTD nº 01/2021, nos termos do artigo 3º da Portaria Conjunta SEPLAGTD/SDECTI Nº 048, de 15 de julho de 2021;

Considerando que os itens do Edital podem sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, conforme o disposto no item 9.10 do edital;

Considerando que as provas orais de conhecimentos específicos deverão ser realizadas de maneira individual com cada candidato, nos termos do item 5.8.23.1 do edital;

Considerando o elevado montante de candidatos habilitados para a etapa de provas de conhecimentos específicos e a necessidade de acomodar todas as provas orais de conhecimentos específicos de cada função em um mesmo dia, em observância à isonomia de tratamento dos candidatos;

RESOLVE, com fundamento no item 9.10 do edital:

I - Retificar os dispositivos da letra "a)" e letra "b)" do item 5.5 do edital SDECTI/ SEPLAGTD nº 01/2021 que passam a vigor com as seguintes redações:

#### 5.5. (...)

a) no dia 29/08/2021, entre 8h e 20h30 para a função de ECPPP, respeitando o regramento previsto no item 5.8 deste Edital; e

b) no dia 30/08/2021, entre 9h e 18h30 para a função de ACPPP, respeitando o regramento previsto no item 5.8 deste Edital

II - Retificar o item 5.8.9. do edital SDECTI/ SEPLAGTD nº 01/2021 que passa a vigor com a seguinte redação:

5.8.9. As provas de conhecimentos específicos serão realizadas nos seguintes dias e horários:

FUNÇÃO	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Especialista em Concessões e Parcerias Público-privadas	28/08/2021, às 14 horas	29/08/2021, entre 7h15 e 20h30
Analista de Concessões e Parcerias Público-privadas	28/08/2021, às 15 horas	30/08/2021, entre 9h e 18h30

II- Ratificar os demais itens do edital, os quais são mantidos inalterados com sua redação original de publicação. Recife, 23 de agosto de 2021.

**Comissão de Seleção Simplificada,**  
instituída pela Portaria Conjunta SDECTI/SEPLAGTD no 48/2021

## Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

### PORTARIA Nº 092 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETARIA DE SESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições previstas no Artigo 61, inciso V da Lei Orgânica do Município do Recife e em conformidade com o disposto no Edital nº 01/2021 - Edital de convocação para Eleição de Representantes da Sociedade Civil, publicado em 01 de julho de 2021, edição nº 091, RESOLVE:

**Art. 1º** Publicar o Resultado Final do Processo Eleitoral:

**I) CANDIDATOS ELEITOS RESPRESENTANTES DOS USUÁRIOS /** População em situação de rua organizada, por meio de movimentos sociais, fóruns e comissões de usuários de serviços.

a) TITULAR: **ROBSON DA SILVA PESSOA**  
SUPLENTE: **CIBELLE GRACIELLE DA SILVA**

b) TITULAR: **MÔNICA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
SUPLENTE: **FÁBIO LUIZ VANDERLEY NASCIMENTO**

II) Instituições acadêmicas e de pesquisa.

**a) INSTITUTO HUMANITAS / UNICAP**

III) Instituições prestadoras de serviços voltados para o atendimento da população em situação de rua.

a) ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS SAMARITANOS

b) ASSOCIAÇÃO ESCOLA LIVRE DE REDUÇÃO DE DANOS

IV) Instituições de assessoramento e defesa dos direitos da população em situação de rua.

a) PASTORAL DO POVO DA RUA

V) Entidades, instituições, organizações e associações interessadas em contribuir para o fortalecimento da Política Municipal para População em Situação de Rua.

a) UNIFICADOS PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de Publicação.

### PORTARIA Nº 087 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIREITOS HUMANOS JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife tendo em vista o disposto na Lei 18.132/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 14/04/2015, edição nº41.

R E S O L V E:

**Art. 1º** Lotar a servidora abaixo relacionada na CASA DE ACOLHIMENTO DOCE LAR, a contar de 01/07/2021.

- **Rafaela Ribeiro de Oliveira Nunes, matrícula 78.961-0,** cargo: Pedagoga, carga horária 30 horas.

### PORTARIA Nº 088 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIREITOS HUMANOS JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife tendo em vista o disposto na Lei 18.132/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 14/04/2015, edição nº41.

R E S O L V E:

**Art. 1º** Lotar o servidor abaixo relacionado no CENTRO POP GLÓRIA, a contar de 12/08/2021.

-**Raphael Andrade de Lima, matrícula 106.885-7,** cargo: Educador Social, carga horária 40 horas.

### PORTARIA Nº 089 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I - Informar a troca de lotação e de plantão da servidora: **MARCELA SPINELLI LIMA, matrícula nº 106.860-1,** cargo Educadora Social, do **CENTRO POP NEUZA GOMES** no regime 40 horas semanais para o **CENTRO POP GLÓRIA** no regime 12x36 plantonista diurna a contar de 01/09/2021.

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e  
Políticas sobre Drogas.

## Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

### AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE TRANSPORTE URBANO DO RECIFE

#### PORTARIA TÉCNICA Nº 04 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA PRESIDENTE da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 25, seus incisos e parágrafos, todos da Lei nº 18.291, de 31 de dezembro de 2016 e a Portaria nº 2363/2017 de 24/02/2017;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da transparência e a necessidade de disciplinamento do trânsito no Município do Recife;

CONSIDERANDO a Portaria nº 016/04 do DENATRAN, que estabelece os requisitos específicos mínimos dos sistemas automáticos não metrológicos para a fiscalização de infrações previstas no CTB;

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 396/2011 e Nº 798/2020 do CONTRAN, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semi-reboque;

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 471/2013 e Nº 532/2015 do CONTRAN, que regulamentam a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento;

R E S O L V E:

**Art.1º DIVULGAR** os locais de implantação dos equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Excesso de Velocidade, nos locais abaixo indicados:

**1.Av. Conde da Boa Vista, em frente ao nº 1389, sentido centro.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0566439,-34.892801).

Art. 187, I - Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida p/ autoridade.

Todos os dias da semana, das 06:00h às 22:00h.

**2.Av. Conde da Boa Vista, em frente ao nº 1295, sentido centro.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0568456,-34.8924666).

Art. 187, I - Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida p/ autoridade.

Todos os dias da semana, das 06:00h às 22:00h.

**3.Av. Conde da Boa Vista, em frente ao nº 921, sentido centro.**

Coordenadas Geográficas: (-8.058290, -34.888773).

Art. 187, I - Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida p/ autoridade.

Todos os dias da semana, das 06:00h às 22:00h.

**4.Av. Conde da Boa Vista, em frente ao nº 569, sentido centro.**

Coordenadas Geográficas: (-8.059755, -34.886282).

Art. 187, I - Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida p/ autoridade.

Todos os dias da semana, das 06:00h às 22:00h.

**5.Av. Gov. Agamenon Magalhães, entre o nº 4779 e 4575, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0641388,-34.8971637).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**6.Av. Gov. Agamenon Magalhães, em frente ao nº 2291, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0598702,-34.8976166).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros. De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**7.Av. Gov. Agamenon Magalhães, entre o nº 73 e 55, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0571531,-34.8977256).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**8.Av. Gov. Agamenon Magalhães, entre o nº 3855 e 143, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0549564,-34.8972152).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**9.Av. Gov. Agamenon Magalhães, próximo ao semáforo nº 174, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0538417,-34.896521).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**10.Av. Gov. Agamenon Magalhães, próximo ao semáforo nº 037, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0527941,-34.8957305).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**11.Av. Gov. Agamenon Magalhães, próximo ao semáforo nº 173, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0518064,-34.8950796).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**12.Av. Gov. Agamenon Magalhães, entre o nº 3139 e 2997, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0491446,-34.8930284).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**13.Av. Gov. Agamenon Magalhães, entre o nº 2936 e 2764, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0481597,-34.8927686).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**14.Av. Gov. Agamenon Magalhães, entre o nº 906 e 990, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0508547,-34.8949802).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**15.Av. Gov. Agamenon Magalhães, entre o nº 1160 e 3730, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0544095,-34.8975877).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**16.Av. Gov. Agamenon Magalhães, entre o nº 3850 e 4264, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0562101,-34.8982316).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros. De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**17.Av. Gov. Agamenon Magalhães, entre o nº 4264 e 2132, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0584664,-34.8982247).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**18.Av. Gov. Agamenon Magalhães, próximo ao semáforo nº 069, sentido Olinda.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0619941,-34.8978811).

Art. 184, III - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.

De segunda feira a sexta feira, das 06:00h às 22:00h.

**19.Praça do Derby, semáforo nº 516, sentido centro.**

Coordenadas Geográficas: (-8.056833, -34.899694).

Art. 218, I, II, III - Transitar em velocidade superior à máxima permitida. Todos os dias da semana das 06:00h às 22:00h, velocidade regulamentar: 50km/h.

Art. 208 e Art. 183 - Avançar o sinal vermelho do semáforo/Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso. Todos os dias da semana das 06:00h às 20:00h.

Art. 184 - Transitar com o veículo na via ou faixa ou via de trânsito exclusivo.

Todos os dias da semana das 06:00h às 22:00h.

**20.Rua Falcão de Lacerda, semáforo nº 285, sentido centro e sentido subúrbio.**

Coordenadas Geográficas: (-8.0921203,-34.9615959).

Art. 218, I, II, III - Transitar em velocidade superior à máxima permitida.

Todos os dias da semana das 06:00h às 22:00h, velocidade regulamentar: 50km/h.

Art. 208 e 183 - Avançar o sinal vermelho do semáforo/Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.

Todos os dias da semana das 06:00h às 20:00h.

**21.Av. São Paulo, sem número, entre as Ruas Ibiopanga e Ibicui, próximo ao Terminal de Três Carneiros Alto.**

Coordenadas Geográficas: (-8.124511, -34.957422).

Fiscalização de trânsito através de videomonitoramento.